



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA CASTILHO MINERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 45/2019**

**ABERTURA: 25 DE MARÇO DE 2019**

**Horário: 8:50 (Horário de Brasília)**

Aos 15 de abril de 2019, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RM, nº 100, Km 2,2, Estrada dos Baggios, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.528.581/0003-02, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **JOSNEY BAGGIO DA SILVA**, brasileiro, casado, chefe de equipe de britagem, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.146.072-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 019.260.869-02, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **JOSNEY BAGGIO DA SILVA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 31/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 45/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa "C", pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)	TNL	1.500	318,00	447.000,00
VALOR TOTAL GERAL					447.000,00

Valor total: R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os serviços desta licitação **deverão ser executados nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em até 05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado na Autorização de Entrega, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

Os serviços da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.39.21.00	1142	504	Outros Royalties	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**

notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma de eventos das Secretarias Municipais, na forma disposta na Cláusula Segunda dessa Ata de Registro de Preços, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

VII – Os equipamentos deverão estar instalados nos locais dos eventos no mínimo 01 (um) dia antes do início.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 31/2019 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

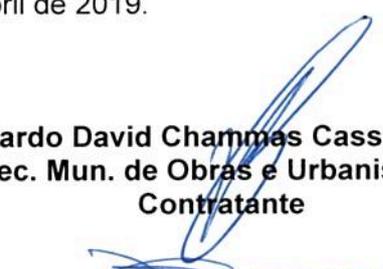
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 15 de abril de 2019.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ricardo David Chammass Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –  
Contratante

  
**Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso**  
Gestor do Contrato

  
**Josney Baggio da Silva**  
Castilho Mineração Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

# Paraná conta com ouvidoria da Saúde em todos os 399 municípios

Da Assessoria

O governo do Paraná acaba de atingir a meta de criação de Ouvidorias Municipais de Saúde em cada um dos 399 municípios do Estado. A última delas começou a funcionar em março em Balsa Nova, na Região Metropolitana de Curitiba. A descentralização do sistema amplia e reforça o acesso dos cidadãos a informações e orientação sobre os serviços de saúde, área prioritária do governo estadual para atendimento à população.

Nos três primeiros meses deste ano, só o sistema informatizado da Ouvidoria Regional de Saúde, órgão da Secretaria de Estado da Saúde, registrou 4.792 manifestações, revelando crescimento de 36,5% em relação ao mesmo período de 2018, quando foram registrados 3.512. "Este número mostra que o trabalho da Ouvidoria é cada vez mais reconhecido pela população, uma vez que a maioria das manifestações se refere à busca de informações", afirma o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

Com a descentralização completa, o Paraná passa a ter mais de 500 ouvidorias do SUS em todo o Estado, nos municípios, hospitais e unidades próprias, nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, Regionais de Saúde e Hospitais Contratualizados com o SUS. A ouvidoria está prevista no Plano Estadual de Saúde e também na Lei Federal 13.460/2017, que dispõe

*Meta foi atingida neste ano. Descentralização amplia e acesso a informações e orientação sobre os serviços de saúde. No total, o governo estadual possui 76 Ouvidorias Titulares em órgãos públicos.*



sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

As ouvidorias são criadas pelas secretarias municipais de saúde com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, que capacita os funcionários e sensibiliza os gestores para a criação, considerado um canal

importante de aproximação da população com a administração pública.

"Ouvir as pessoas, acolher suas opiniões, sejam de sugestão, crítica ou elogio, é fundamental para a realização de uma boa gestão", avalia o secretário Beto Preto, com a experiência de quem já foi, ele mesmo, um ouvidor no serviço público.

"Tive a oportunidade, em Brasília, de ser o primeiro ouvidor geral do Sistema Único de Saúde para todo o Brasil, em 2003/2004", conta o secretário. Com essa experiência, ele afirma que os

canais de comunicação abrem inúmeras possibilidades, tanto para os cidadãos como para os gestores. "O governo Ratinho Júnior se empenhou para implantar as ouvidorias, o que foi obtido 90 dias antes do prazo previsto na lei, que é junho", explicou.

**QUALIFICAÇÃO** - O passo seguinte à descentralização, de acordo com o ouvidor geral da Saúde, Yohhan Garcia de Souza, é avançar na qualificação dos ouvidores. "Avançar no sentido de padronizar processos e discutir novas questões que se colocam ao setor, como a mediação de conflitos

e a realização de pesquisas de satisfação", diz Souza.

Reuniões estão sendo realizadas em todo o Estado para fortalecer ainda mais o serviço prestado. A programação para este ano inclui capacitações nas 22 Regio-

nais de Saúde, no Sistema Informatizado e, no segundo semestre, o 2º Encontro Estadual de Ouvidores do SUS.

**TUDO O GOVERNO** - O Governo do Paraná como um todo tem 76 Ouvidorias Titulares instaladas em órgãos da administração estadual. Esse sistema realizou 100.776 atendimentos no ano passado e já atingiu 28.524 atendimentos nos três primeiros meses deste ano. Do total de consultas feitas no ano passado, 35 mil foram solicitações, 30 mil reclamações e 29 mil denúncias.

O maior número de manifestação se concentrou na área de saúde (30 mil), seguida de educação (19 mil), segurança (18 mil) e trânsito (9 mil).

Para o gerenciamento das várias ouvidorias, foi criado o Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (Sigo), que agiliza o atendimento às demandas da população, permitindo a integração de toda a rede de ouvidores. Ao final, o sistema gera indicadores sobre o desempenho das várias áreas do poder executivo.

A ouvidoria geral do Estado, que faz parte da Controladoria Geral do Estado, pode ser acessada no endereço [www.cge.pr.gov.br](http://www.cge.pr.gov.br), por carta, pessoalmente (Rua Mateus Leme, 2018, em Curitiba), por e-mail ([ouvidoria@cge.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@cge.pr.gov.br)) ou telefone (0800-411113).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

**OBJETO:** A possível aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus diversos para serem utilizados na manutenção de veículos, tratores e maquinários que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 16 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019**  
**CONTRATADA:** A M MENDES – ACESSÓRIOS – EPP  
 - CNPJ/MF: 06.009.600/0001-05  
**VALOR:** R\$ 415.243,00 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e quarenta e três reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019**  
**CONTRATADA:** IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – ME - CNPJ/MF: 03.805.667/0001-50  
**VALOR:** R\$ 381.721,00 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e um mil reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019**  
**CONTRATADA:** ISM COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – ME  
 CNPJ/MF: 21.199.954/0001-45  
**VALOR:** R\$ 161.308,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e oito reais).

Ribeirão Claro, 15 de abril de 2019.  
 Mário Augusto Pereira  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**OBJETO:** A possível contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa "C", pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 16 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**  
**CONTRATADA:** CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02  
**VALOR:** R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019**  
**CONTRATADA:** CASA DO ASFALTO DISTRIBUIÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA  
 CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16  
**VALOR:** R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Ribeirão Claro, 15 de abril de 2019.  
 Mário Augusto Pereira  
 Prefeito Municipal

**Compra e venda de ferros novos e ferramentas**

\*Vigas  
 \*Tubos  
 \*Trilhos  
 \*Chapas  
 \*Tarugo  
 \*Motores  
 \*Furadeiras  
 \*Poli Corte

**Rei do Ferro**

**Waldyr Martins**  
**Rogério Martins**  
 Diretor Presidente

**PREÇOS ESPECIAIS**  
 em toda linha para estruturas metálicas

Visite nosso site: [www.reisdoferro.com.br](http://www.reisdoferro.com.br)  
 Fone: (43) 3566-2505 - e-mail: [wreisdoferro@hotmail.com](mailto:wreisdoferro@hotmail.com)  
 Rod. PR 218 - s/n, L 06 0 B - Carópolis/PR